

FL n.º	2
Proc.	44/94
	Am

Proj. de Lei Complementar n.º 14/94
Documento n.º 564/94

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

A Lei nº 1745, de 29 de setembro de 1977-
Código Tributário do Município dispõe na Seção II - das Isenções,
quais entidades e instituições estão isentas do pagamento de
impostos aos cofres municipais.

Além dos conventos, seminários, residên-
cias paroquiais, quando de propriedade de entidades religiosas
de qualquer culto, podem alguns imóveis de propriedade de enti-
dades voltadas à educação ou assistência social ou ainda pertencen-
tes a associações beneficentes ou de caridade em que funcio-
nem hospitais, asilos, creches, ambulatórios ou postos de pueri-
cultura, ficar isentos, mediante alguns procedimentos burocráti-
cos, do pagamento dos impostos municipais.

No entanto, encontram-se no rol das enti-
dades beneficiadas com a isenção total de impostos as agremia-
ções desportivas legalmente constituídas sediadas no Município,
desde que se destinem ao seu uso exclusivo.

Esse benefício proporcionado pela legis-
lação a todos os clubes e agremiações não deixa de ser um des-
propósito, uma aberração legal, pois ninguém desconhece que a
maioria dos clubes sociais da cidade arrecadam de seus associa-
dos, altas somas em dinheiro. Esse beneplácito da Lei conceden-
do isenção indiscriminada a todos os clubes desportivos só ten-
de a causar sérios prejuízos aos cofres municipais. Muitos bene-
fícios e serviços estão relegados no Município por falta de re-
cursos.

FL n.º	3
Proc.	44/94
	<i>fm</i>

Somos, pois, de opinião que o dispositivo que permite essa anomalia deve ser imediatamente suprimido da legislação concernente ao Código Tributário do Município, razão pela qual

Submeto à apreciação do E. Plenário o seguinte

À(s) Comissão (ões) de:

☒ Justiça e Redação;
☐ Finanças e Orçamento;
☐ Obras, Serv. Públ. e Meio Ambiente e
☐ Educação, Saúde e Assist. Social.

0 / 1 / 94


RENATO CARUSO
Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14/94
DOCUMENTO Nº 564/94

Art. 1º - Fica suprimida a alínea "b" do inciso II do art. 151 da Lei nº 1745, de 29 de setembro de 1977 - Código Tributário do Município.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 8 de março de 1994.


FILÓ DE CAMARGO